



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO EXÉRCITO

TERMO DE JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2023-CIE
(NUP Nº 64503.002307/2023-61)

I – REFERÊNCIA

1. CONTRATANTE

1.1. A **UNIÃO** por intermédio do **CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO EXÉRCITO (CIE)**, inscrito no **CNPJ nº 00.394.452/0551-88**, com sede no **AI-GAB CMT EX – SMU, Brasília-DF, CEP 70.297-400**.

2. CONTRATADA

1.1. **NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 04.095.896/0001-18**, com sede na **Avenida Presidente Kennedy, 1001, Loja 301 e 302, Bloco "A", Olinda-PE, CEP 53.260-640**.

3. OBJETO:

1.1 **Aquisição de licença perpétua de software *scriptcase*** para a Escola de Inteligência Militar do Exército, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	CATMAT	QTDE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Licenciamento de direitos permanentes de uso de outros softwares / programas de computador. Aquisição de licença interprise perpétua scriptcase.	UN	27472	1	10.899,00	10.899,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)						10.899,00

II. AMPARO LEGAL

1.1 Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

III. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. A referida contratação trata-se de atividade de custeio e ultrapassa os limites do art. 3º, § 3º, do Dec. nº 10.193, de 2019, combinado com a Portaria nº 1.280-Cmt Ex de 2020.

1.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos no Orçamento Geral da União do Exercício 2023, na dotação abaixo discriminada:

- **Gestão:** 00001 – Tesouro Nacional
- **PTRES:** 171502

- UG Responsável: 167503 - DECEX
- UG Executora: 160.062 – CIE
- Fonte: 1050000142
- Elemento de Despesa: 44.90.40

1.3. Em virtude de esta despesa configurar-se como ordinária e rotineira desta Administração, dispense as exigências do art. 16, inciso I e II da Lei nº 101, de 2000 – LRF, entendimento da **Orientação Normativa nº 52/2014-AGU**, conforme transcrito: *AS DESPESAS ORDINÁRIAS E ROTINEIRAS DA ADMINISTRAÇÃO, JÁ PREVISTAS NO ORÇAMENTO E DESTINADAS À MANUTENÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS PREEXISTENTES, DISPENSAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000.*

IV. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

1.1. A escolha do fornecedor se deu devido o serviço a ser contratado, ser prestado por fornecedor exclusivo no âmbito do território nacional, o que torna a licitação inviável, visto que impossibilita uma ampla competitividade. Portanto, cabe a aplicação do art. 74, Inciso I da Lei nº 14.133, de 2021, que reza:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços** que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa** ou representante comercial **exclusivos**;*

1.2. A comprovação da sua exclusividade se deu mediante a Certidão emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES em que afirma categoricamente: **“Que a empresa NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA é a ÚNICA desenvolvedora e detentora dos direitos autorais, de comercialização, e de prestação de serviços de manutenção, de atualização tecnológica e funcional, e de suporte técnico, em todo o território nacional, do programa/produto(software) SCRIPTCASE, destinado ao desenvolvimento de sistema no ambiente Web; que o programas/produto (software) SCRIPTCASE encontra-se registrado no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial sob Nº 00049650 e que o programa/produto(software) SCRIPTCASE possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:**

1.3. Em cumprimento ao previsto na **Orientação Normativa nº 16/2009-AGU**, que reza: *COMPETE À ADMINISTRAÇÃO AVERIGUAR A VERACIDADE DO ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE APRESENTADO NOS TERMOS DO ART. 25, INC. I, DA LEI Nº 8.666, DE 1993. COMPETE À ADMINISTRAÇÃO AVERIGUAR A VERACIDADE DO ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE APRESENTADO NOS TERMOS DO ART. 25, INC. I, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.*

1.4. Essa Orientação direciona à legislação não aplicável nesta contratação, mas esta Administração entende sua aplicação, visto que estaria usando o seu Poder Geral de Cautela na averiguação das situações de fatos que fundamentam um contratação direta. A fim de operacionalizar esta orientação, esta Administração houve por bem, requisitar da futura contratada o Manifesto de Assinatura, com seu respectivo código de validação.

V. DA REGULARIDADE CADASTRAL

1.1. A DIGITRO TECNOLOGIA S/A se encontra regularmente inscrito junto a Receita Federal e não há incompatibilidade de seus sócios/administradores com integrantes deste Centro, conforme Consulta Parametrizada, assim como se encontra registrado na Linha de Fornecimento da Contratada o Objeto desta Contratação.

1.2. Apresentou o seu Contrato Social e suas respectivas Alterações a fim de comprovar sua regularidade jurídica, assim como indicou o representante legal para assinatura da avença.

1.3. Encontra-se regularmente cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), a que se refere o Artigo 1º, Parágrafo 1º, do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, não constando ressalvas, nem certidões vencidas

1.4. Visando atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais que tem como fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016, foi autuada a Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica, não constando nenhum impedimento junto ao Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa (CNJ), Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEP) e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CADICON)

1.5. Apresentou também a Declaração de não contratação de menor em desacordo com a legislação, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da CF/88.

VI. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

1.1. Quanto ao valor cobrado pela contratada, necessário se faz a comprovação de que o valor efetivamente cobrado encontra-se em consonância com os valores, efetivamente praticado para outras pessoas, sejam públicas ou privadas. Entendimento da **Orientação Normativa nº 17/200-AGU**, que diz:

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

1.2. A fim de restar comprovado o preço praticado pela contratada, esta Administração houve por bem demonstrar nos documentos que compõem a etapa de planejamento os praticados pela contratada.

1.3. Portanto, o preço proposto goza de aceitabilidade (ajustado à faixa de mercado), úteis (compatíveis com o ramo da atividade) e válidos (dentro de 180 dias).

VII. CONCLUSÃO

1.1. Diante do contexto fático que ora se apresenta, considero **INEXIGÍVEL** a licitação para a contratação do objeto do presente Termo, sob o amparo do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021 combinado com o art. 50, inciso IV, da Lei nº 9.784, de 1999, por tratar-se de contratação de Objeto prestado por fornecedor exclusivo em todo território nacional.

1.2. Consta nos autos os Boletins Internos de Designação do Ordenador de Despesas do e o Diário Oficial da União com a nomeação do Senhor Chefe do Centro de Inteligência do Exército, autoridade competente para ratificar os procedimentos de contratações diretas. Assim como também, a Lista de Verificação disponibilizada pela AGU, dos atos necessários para a instrução do processo de contratação direta, preenchida e assinada pelo Servidor responsável pela sua aferição.

1.3. Seja comunicada dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para emissão da sua autorização e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia do ato.

1.4. Seja publicado o extrato de Inexigibilidade de Licitação com as seguintes informações: número do processo, descrição do objeto, identificação do contratado (nome e CNPJ/CPF), valor, fundamento legal específico e autoridade ratificadora, com base na LC nº 101, de 2001, art. 48, parágrafo único.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2023.


FRANCISCO ASSIS FARIAS FILHO – Cel R1
Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO EXÉRCITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 6/2023-CIE
(NUP 64503.002307/2023-61)

1. **AUTORIZO** a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da contratação da solução ser comercializada por empresa exclusiva no âmbito do território nacional,
2. A referida contratação tem por objeto a **Aquisição de licença da ferramenta *Scriptcase*** para a Escola de Inteligência Militar do Exército.
3. Tal autorização encontra amparo no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2023.


FRANCISCO ASSIS FARIAS FILHO - Cel
Ordenador de Despesas